



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEF/DIDH/COEN/ANP/DGP/PF

**PROJETO BÁSICO**  
**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO**  
**EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**

(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 – inexigibilidade de licitação)

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar palestra acerca de conteúdo inerente à Primeiros Socorros, em especial sobre o assunto **Estabelecendo uma cultura de Resgate**, na disciplina de **Primeiros Socorros na Atividade Policial - PSAP**, no **IV Curso de Formação de Professores de Primeiros Socorros na Atividade Policial**, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. Conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 4 de agosto de 2010, considera-se **palestrante** a pessoa de notório saber e elevado grau de especialização em área de interesse da Academia Nacional de Polícia e do Departamento de Polícia Federal, convidada a proferir palestras e ou conferências.

**2. SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR**

2.1. O serviço a ser contratado consiste na realização de palestra para transmissão de conhecimentos de natureza singular, na área de conhecimento **Primeiros Socorros**.

**3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO**

3.1. O profissional técnico-especializado a ser contratado é renomado em sua área de atuação conforme descrito abaixo:

3.2. A Senhora **Emmanuelle Gomes Costa Negrão** é **Policial Civil do Distrito Federal, atualmente responsável pelas instruções de Primeiros Socorros naquela instituição**, possuindo vários cursos de capacitação dentro da área de primeiros socorros, dentre eles: BLS - Basic Life Support (Ressuscitação Cardiopulmonar com DEA). (Carga horária: 20h) American Heart Association, AHA, Estados Unidos; Formação de Professores de Primeiros Socorros em Atividade Policial - PSAP. (Carga horária: 96h) Departamento de Polícia Federal, DPF, Brasil; Curso de Socorros de Urgência em Atendimento Pré-Hospitalar. (Carga horária: 300h) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CBMDF, Brasil; Primeiros Socorros e Resgate Tático. (Carga horária: 24h) Polícia Civil do Distrito Federal, PC/DF, Brasil; Extensão universitária em APH-B - Formação de Socorristas. (Carga horária: 120h) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CBMDF, Brasil; Primeiros Socorros para Policiais e Familiares. (Carga horária: 20h) Polícia Civil do Distrito Federal, PC/DF, Brasil; Emergencista Hospitalar 1 e 2. (Carga horária: 120h) Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP, Brasil; Primeiros Socorros - Acidentes Domésticos. (Carga horária: 12h) Polícia Civil do Distrito Federal, PC/DF, Brasil, demonstrando assim vasto conhecimento e domínio prático do assunto a que se propõe contribuir no **IV Curso de Formação de Professores de Primeiros Socorros na Atividade Policial**.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Academia Nacional de Polícia é a instituição de ensino da Polícia Federal, órgão organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sendo ainda a Academia Nacional de Polícia estabelecida como Escola de Governo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.707/2006.

4.2. A Academia Nacional de Polícia tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

4.3. Conforme constante na Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas, à Academia Nacional de Polícia compete:

*Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:*

*I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;*

*II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;*

*III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;*

*IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;*

*V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;*

*VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;*

*VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;*

*VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;*

*IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;*

*X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;*

*XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;*

*XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.*

4.4. O art. 135 do mesmo normativo, estabelece que ao Setor de Formação Policial - SEFORM, compete:

*Art. 135. Ao Setor de Formação Policial compete:*

*I - coordenar, promover e fiscalizar o ensino das disciplinas do ciclo profissionalizante nos diversos cursos de formação policial instituídos;*

*II - articular-se com as demais unidades subordinadas à DIDH/COEN/ANP/DGP, tendo em vista associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados à sua área de atuação;*

*III - colaborar com o SAVAL/COEN/ANP/DGP, fornecendo subsídios para a elaboração de planos instrucionais e de cursos sobre as disciplinas de formação policial;*

*IV - coordenar, controlar, revisar e fiscalizar a padronização e reprodução do material didático das disciplinas de formação policial;*

*V - promover estudos e pesquisas sobre as atividades-fim do DPF, objetivando atualizar, normalizar e, se necessário, elaborar manuais sobre os conteúdos programáticos na sua área de atuação;*

*VI - fornecer orientação didática e bibliográfica relacionada aos cursos de formação policial.*

*VII - sugerir a contratação de profissionais na área de docência e apoio às atividades do setor, instruindo o processo, após a autorização;*

*VIII - atualizar, manter e controlar os cadastros curriculares dos docentes, palestrantes e conferencistas das disciplinas de formação policial.*

4.5. Cabe ainda destacar o previsto na IN nº 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

*Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.*

*Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.*

4.6. *Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.*

4.7. Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

4.8. Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes o gerenciamento e negociação em crises.

4.9. Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

4.10. Justifica-se a contratação da Senhora **Emmanuelle Gomes Costa Negrão**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

## 5. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

5.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, no **IV Curso de Formação de Professores de Primeiros Socorros na Atividade Policial**, instituído pela Academia Nacional de

Polícia.

5.2. Atuar por até **4h/a (oito horas-aula)** como palestrante acerca de conteúdo inerente à Primeiros Socorros, em especial sobre o assunto **Estabelecendo uma cultura de Resgate**, na disciplina de **Primeiros Socorros na Atividade Policial - PSAP**

## 6. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada:

6.1.1. Durante o **IV Curso de Formação de Professores de Primeiros Socorros na Atividade Policial**, nas duas turmas do referido curso, prevendo, inicialmente, que a palestra se dará, **na 1ª turma, no dia 31 de maio e, na 2ª turma, no dia 05 de julho**, ambas as datas do ano corrente, na Academia Nacional de Polícia em Brasília/DF.

6.2. O cronograma acima poderá alterado conforme orientações das autoridades de saúde quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com possibilidade de realização de atividades didáticas no próximo exercício financeiro.

## 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A ação educacional a ser desenvolvida seguirá diretrizes estabelecidas nos respectivos planos de ação educacional, aprovados pela Academia Nacional de Polícia, as quais compreenderão a carga horária total de até de 120h/a (cento e vinte) horas-aula, cada turma.

## 8. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:

*Art. 5º. Considera-se Gratificação, para efeito desta Instrução Normativa, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela ANP/DGP/DPF, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro 1990.*

8.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 c/c os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 6.114/07, a remuneração se dará conforme os seguintes valores:

a) Valor da hora-aula de palestrante: **R\$ 300,34 (trezentos reais e trinta e quatro centavos).**

8.3. Assim, o docente fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na seguinte proporção:

a) Até **R\$ 1.201,36 (mil duzentos e um reais e trinta e seis centavos)**, devido a atuação em até 4h/a (oito horas-aula) como palestrante.

## 9. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

9.1. Conforme anexo XI do Manual do Professor da Academia Nacional de Polícia, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da Academia Nacional de Polícia, juntamente com a Direção-Geral da Polícia Federal. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na Academia Nacional de Polícia pela CESP e pela COEN. Alguns critérios observados:

9.1.1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).

9.1.2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).

- 9.1.3. Experiência como professor da ANP
- 9.1.4. Avaliação da ANP do trabalho do professor
- 9.1.5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
- 9.1.6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
- 9.1.7. Avaliação dos alunos
- 9.1.8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
- 9.1.9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
- 9.1.10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (COGER)
- 9.1.11. *Curriculum vitae (lates).*
- 9.1.12. Domínio de conteúdo
- 9.1.13. Domínio didático-pedagógico
- 9.1.14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
- 9.1.15. Experiência como professor em outras instituições
- 9.1.16. Experiência profissional na área
- 9.1.17. Experiência profissional (competência laboral)
- 9.1.18. Postura ético-profissional.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: **curriculum** (preferencialmente plataforma *Lattes*), cópia de **comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

10.2. O supervisor da ação educacional deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da Polícia Federal, em especial a Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da Academia Nacional de Polícia.

11.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

11.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

11.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

11.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

12.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

12.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 12.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- 12.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 12.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;
- 12.6. Efetuar controle da execução contratual;
- 12.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, quando o pagamento for realizado mediante o depósito de ordem bancária.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b.** Multa:
    - b.1.** Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
    - b.2.** Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
  - c.** Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
  - d.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;
  - e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- 13.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:
  - a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

**VICENTE CARVALHO**  
Agente Especial de Polícia Federal  
Chefe do SEF/DIDH/COEN/ANP/DGP/PF



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE ROGERIO FERRAZ DE CARVALHO, Agente de Polícia Federal**, em 22/04/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18420529** e o código CRC **667713E7**.

### JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Descrição detalhada da qualificação técnica e notório conhecimento

Considerando o disposto no art. 32 da IN 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada em 09 de setembro de 2010, no boletim de serviço 173/DPF, in verbis:

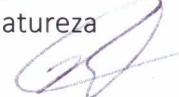
*Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.*

Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que o profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senhora EMMANUELLE GOMES COSTA NEGRÃO, da Polícia Civil do Distrito Federal é atualmente a responsável pelas instruções de Primeiros Socorros naquela instituição, possui ampla formação em Primeiros Socorros voltados para a atividade policial, sendo também formada em PSAP pela Polícia Federal e possuindo título de Especialista em Ensino por Descobertas.

Considerando ainda, que o profissional participou de diversos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, possuindo certificados relevantes, dentre os quais: BLS - Basic Life Support (Ressuscitação Cardiopulmonar com DEA). (Carga horária: 20h) American Heart Association, AHA, Estados Unidos; Formação de Professores de Primeiros Socorros em Atividade Policial - PSAP. (Carga horária: 96h) Departamento de Polícia Federal, DPF, Brasil; Curso de formação em aprendizagem baseada em problemas – para Formadores. (Carga horária: 60h) Academia de Polícia Civil do DF, APC-DF, Brasil; Condutores de Veículos de Emergência. (Carga horária: 60h) - Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP, Brasil; Curso de Métodos e Técnicas de Ensino. (Carga horária: 106h) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CBMDF, Brasil; Curso de Socorros de Urgência em Atendimento Pré-Hospitalar. (Carga horária: 300h) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CBMDF, Brasil; Primeira Resposta em Incidentes Terroristas. (Carga horária: 40h) Department United States of America, SECURITY U.S., Estados Unidos; Ocorrências envolvendo Bombas e Explosivos. (Carga horária: 60h) Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP, Brasil; Primeiros Socorros e Resgate Tático. (Carga horária: 24h) Polícia Civil do Distrito Federal, PC/DF, Brasil; Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos. (Carga horária: 60h) Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP, Brasil; Extensão universitária em APH-B - Formação de Socorristas. (Carga horária: 120h) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CBMDF, Brasil; Habilitação ao Uso de Espargidores Químicos. (Carga horária: 8h) Polícia Civil do Distrito Federal, PC/DF, Brasil; Primeiros Socorros para Policiais e Familiares. (Carga horária: 20h) Polícia Civil do Distrito Federal, PC/DF, Brasil; Emergencista Hospitalar 1 e 2. (Carga horária: 120h) Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP, Brasil; Primeiros Socorros - Acidentes Domésticos. (Carga horária: 12h) Polícia Civil do Distrito Federal, PC/DF, Brasil, conforme destacado em seu currículum vitae.

Considerando a qualidade perseguida na formação, aperfeiçoamento e capacitação dos Servidores Policiais, as particularidades dos cursos de capacitação na área policial e a natureza





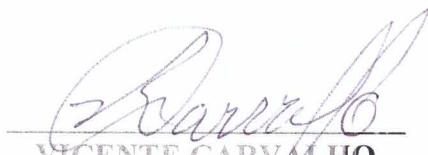
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

singular do cargo — que exige experiência na área de atuação, formação e experiência na atuação em cursos de formação profissional, conhecimento das diretrizes e necessidades da PF e da ANP, conhecimento técnico e pedagógico.

Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes o gerenciamento e negociação em crises.

JUSTIFICA-SE a CONTRATAÇÃO da Senhora EMMANUELLE GOMES COSTA NEGRÃO, para atuar como PALESTRANTE no IV Curso de Formação de Professores de Primeiros Socorros na Atividade Policial, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

  
VICENTE CARVALHO  
Agente Especial de Polícia Federal  
Chefe do SEF/DIDH/COEN

**SIASG net** Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

**Divulgação de Compras**

**Ministério da Economia**

**Licitação**

**Dispensa/Inexigibilidade** **Encerrar Inexigibilidade** 11/05/2021 13:04:05

**Pedido de Cotação**

A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação			
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF			
Modalidade de Compra	Lei	Artigo	Inciso	
Inexigibilidade de Licitação	00028/2021	Lei nº 8.666	Art. 25º	II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %
------

Objeto

Contratação de profissional técnico especializado para atuar como palestrante no IV Curso de Formação de Professores de Primeiros Socorros em Atividade Policial da Academia Nacional de Policia.

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)	Data da Declaração
1	1.201,36	10/05/2021

**Encerrar Compra**

**Inexigibilidade**